



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1367/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Isac Félix (PL), dispõe sobre a colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica para fins de segurança. De acordo com o projeto, os shopping centers, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande frequência de pessoas deverão providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores. Nos termos da justificativa, a medida se faz necessária para auxiliar na prevenção de acidentes e até mesmo de tentativas de suicídio, eventos que ocorrem em locais com grandes vãos.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que: “Muitos acidentes ocorrem no Município em razão de quedas acidentais e algumas vezes tentativa de suicídio em locais com grandes vãos. Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de obrigar que os locais que possuem grande frequência de pessoas providenciem a colocação de redes de proteção para evitar ou pelo menos minorar os impactos quando houver um acidente desta natureza. Pelo projeto, os shoppings centers, faculdades, escolas, estações de transporte público e locais de grande frequência de pessoas, situados no âmbito do Município, deverão, por meio de suas administrações, providenciar a colocação de redes de proteção em áreas de convivência que possuam vãos e espaços, para fins de prevenir quedas de pessoas e zelar pela segurança dos frequentadores. Estas redes deverão ser colocadas entre vãos, torres e laterais de escadas a fim de proteger crianças, que muitas vezes caem pela curiosidade de “olhar lá embaixo”. No artigo 3º, estabelece que a definição dos pontos onde deverão ser instaladas as redes de proteção será feita pela administração interna dos shoppings centers, faculdades, escolas, estações de grande frequência de pessoas, com auxílio de profissional com conhecimentos na área de segurança, pois estes tem maior conhecimento e experiência com o prédio e tem melhores condições para avaliar os locais de maior potencialidade de risco de acidentes da natureza descrita nesta lei”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, nos termos de um SUBSTITUTIVO a fim de: i) adequar o projeto à melhor técnica legislativa, como previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) definir o que são locais de grande frequência de pessoas, pois a norma jurídica requer precisão, especialmente porque implica na possibilidade de imposição de sanções, não podendo tal definição ser deixada a cargo de decreto regulamentador em razão do princípio constitucional da legalidade, lembrando que tal parâmetro poderá ser alterado conforme entendimento das comissões designadas para análise do mérito do projeto; e, iii) excluir o art. 6º, pois a jurisprudência consolidou-se no sentido de serem inconstitucionais leis que determinem ao Executivo a prática de atribuições que lhe são próprias, inclusive com a fixação de prazos.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, FAVORÁVEL é o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/11/2023.

Senival Moura (PT) - Presidente

Dr. Adriano Santos (PSB) - Relator

Ricardo Teixeira (UNIÃO)  
Rodolfo Despachante (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2023, p. 351

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).